Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

REQUERIMENTO N.º 265 **/2022** **Proc.** 48763 **Of.** 591/2022

AUTOR: **CARLOS ROGÉRIO BARBOSA**

ASSUNTO: Solicita ao Executivo Municipal informações sobre descumprimento de Lei.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado pora.....votos
Pompeia, 05/09/2022.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.338, de 18 de março de 2010, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em obras públicas, contendo diversas informações, como fonte dos recursos financeiros e valor final da obra;*

CONSIDERANDO que essa lei não vem sendo cumprida pela Administração Municipal;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis envie ofício ao Executivo Municipal solicitando informações sobre os motivos pelos quais está ocorrendo o descumprimento da Lei Municipal nº 2.338/2010.

Sala das Sessões,

05 de setembro de 2022.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador – PSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.338, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 11/2010, do Vereador Rogério Teixeira Barbosa - PT)

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS OBRAS PÚBLICAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar placa de identificação em obras públicas.

Parágrafo único – Entende-se por obras públicas as reformas, construções, pinturas, adaptações e ampliações executadas pela Prefeitura Municipal e por suas autarquias, inclusive aquelas realizadas por terceiros em nome da Municipalidade, mediante processo licitatório ou não.

Artigo 2º - As placas, que deverão ser visiveis aos transeuntes a uma distância de pelo menos dez metros, deverão conter as seguintes informações sobre a obra:

I – objeto de obra;

II – nome da empresa ou do responsável técnico pela execução da obra;

III – data do início da execução da obra;

IV – data prevista para a conclusão da obra;

V – número do processo licitatório;

VI – custo estimado para a execução da obra e alterações, quando houver;

VII – valor final da obra, incluindo todos os custos complementares ou indiretos;

VIII – fonte dos recursos financeiros, inclusive contrapartida quando os recursos forem provenientes de convênios.

Parágrafo único – As informações referentes ao custo estimado e valor final da obra deverão compreender os valores de mão de obra, inclusive projeto arquitetônico, e materiais utilizados.

Artigo 3º - A placa deverá ser colocada quinze dias antes do início da obra, devendo permanecer mesmo após o término da obra por mais trinta dias, constando as alterações que ocorrerem durante o período de execução da obra e o seu valor final.

Artigo 4º - Fica a administração desobrigada de atender o disposto nesta lei quando o custo de elaboração e colocação da placa for maior que um por cento do valor global da obra.

Artigo 5º - Quando da realização de licitação, os gastos referentes à elaboração e colocação das placas ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se.

Pompeia, 18 de março de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 18 de março de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais